



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037/2023

De 23 de maio de 2.023

ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR N. 67, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 463, da Lei Complementar n. 67/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 463 – São isentos de taxa:

III – as Associações de Pais e Amigos de Expcionais - APAE, Associação de Pais e Professores - APP dos estabelecimentos escolares devidamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, das Associações de Moradores, das Associações de Bairros, dos Centros Comunitários e as Associações desportivas, sem fins lucrativos;

IV – desde que reconhecidas de utilidade pública por lei municipal, as associações culturais, devidamente registradas no Departamento de Cultura do Município, as sociedades desportivas, recreativas, sindicatos rurais e clubes amadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e tres.

Diego Rafael Grendene
2º Secretário

Elder Gobbi
Presidente